
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.446 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, com área desmembrada do Município de Aveiro.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE AVEIRO: Começa na foz do Igarapé Florêncio, no Rio Tapajós - segue pelo álveo do Rio Tapajós, até a ponta Sul da Ilha Cipotuba, costeia esta deixando-a para Aveiro, até a boca do lago Boententa atravessa o lago Boententa para a foz do Igarapé Santana - segue pelo álveo do Igarapé Santana até sua nascente - daí por uma reta de 25.000 metros no sentido NORDESTE alcança o Rio Cupari do Oeste no ponto a 2.000 metros acima da foz do Igarapé Ipixuna - desce pelo álveo do Rio Cupari do Oeste até a foz do Rio Cupari do Leste, daí pelo álveo do Rio Cupari acompanhando sua sinuosidade até a distância de 34.000 metros, onde encontra a foz do afluente sem denominação pela margem direita - segue pelo álveo deste afluente até sua nascente - segue daí até a linha de cota máxima entre os Rios Cupari e Moju.

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM: Começa na linha de cota máxima entre os Rios Cupari e Moju e segue por esta linha de cota máxima envolvendo as vertentes direita do Rio Cupari até o divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós.

III - COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA: Começa no divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós - segue por este divisor aquário até confrontar com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz.

IV - COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA: Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz - segue por esta até encontrar a linha de cota máxima da margem direita do Rio Itapacurazinho - segue por esta até o ponto mais próximo da nascente do Igarapé São Florêncio - daí pelo álveo deste até sua foz no Rio Tapajós.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ora criado, tem sua sede na atual Vila de Rurópolis que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Itaituba.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no Pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aveiro, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Aveiro.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Aveiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

DOE nº 26.350, de 17/11/1988.

*Republicada por ter saído com incorreções no D. O. nº 26.225, de 12/05/1988.